



Itararé recebe a peça infantil 'Cadê o amor que estava aqui?'



Na peça, o professor pede que cada aluno apresente uma nova ideia para construir um país mais justo e unido

Ação tem foco na Educação, conta com o patrocínio da CCR SP Vias e traz no enredo o incentivo à cidadania

Alunos da Rede Municipal de Ensino de Itararé (SP) irão prestigiar na próxima segunda-feira (25), o teatro infantil 'Cadê o amor que estava aqui?', da CIAVIP Produções Culturais. A peça, que tem o patrocínio da CCR SP Vias, é realizada por meio do Ministério da Cultura, via Lei Rouanet, e conta as experiên-

cias de um dedicado professor deficiente visual que luta pela formação de cidadãos conscientes e por um mundo melhor.

A iniciativa é graças a parceria da administração da Prefeitura com a CCR e acontecerá no Teatro Municipal Sylvio Machado em duas sessões, às 9h e às 14h, exclusivamente aos 615 alunos dos 5º anos da Rede.

Para o prefeito, as iniciativas voltadas à cultura e à educação devem ser apoiadas e incentivadas pelo poder público.

"Estamos todos juntos nesse amplo trabalho pelo desenvolvimento dos nossos alunos", afirma o chefe do Executivo.

Na peça, com carinho, paciência e respeito, o professor pede que cada aluno apresente uma nova ideia para construir um país mais justo e unido. Como resultado, ele recebe sugestões cheias de criatividade, mas sem solidariedade e então propõe uma campanha de corrente do bem.

Juntos, professor e alunos aprendem sobre preservação da natureza, inclusão, respeito

às diversidades e cidadania, e concluem que quando os valores individuais são trabalhos em grupo e com força de vontade, pequenas atitudes transformam-se em grandes conquistas e realizações.

O pensamento é o ponto de partida para qualquer realização. Apresentar o mundo e estimular ideias é o ato de heroísmo cumprido pelo professor. A proposta deste espetáculo é utilizar o lúdico para fazer aflorar as qualidades humanas, para então preparar o jovem para a mudança.

**PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ**

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES – Nº 03/2018

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE e a Prefeitura do Município de Itararé - SP, nos termos da Lei Municipal nº 3165/09 que dá nova redação na Lei nº 2407/97 faz saber, que realizará, no Município de Itararé – SP, Processo Seletivo para vagas de estágio na Secretaria Municipal de Educação. O Processo Seletivo será regido pelas presentes Instruções Especiais que, para todos os efeitos, constituem parte integrante deste Edital.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1. DO ESTÁGIO

1.1. O PROCESSO SELETIVO destina-se ao provimento das seguintes vagas de estágio na área:

CURSOS	VAGAS	JORNADA SEMANAL	REQUISITO BÁSICO
Administração	Cadastro Reserva	30h	Estar cursando do 1º ao Penúltimo Semestre na área específica
Pedagogia	Cadastro Reserva	30 h	
Psicopedagogia	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Artes Visuais	Cadastro Reserva	30 h	

**PREFEITURA DE ITARARÉ
PREFEITO**

Heliton Scheidt do Valle

VICE-PREFEITO

Artur de Fátima Ferreira de Souza

ADMINISTRAÇÃO

Jerônimo de Almeida

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8008

AGRICULTURA E PECUÁRIA

Castelar Pimentel Junior

Rua Frei Caneca, 1443

Telefone (15) 3532-2457

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420

Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363

EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Santos Oliveira

Rua Major Queiroz, 312

Telefone (15) 3531-8130

DESENVOLVIMENTO

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

FINANÇAS

Marcio Rodrigues da Costa

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

GOVERNO

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

SAÚDE

Ana Maria de Souza

Rua Frei Caneca, 1471

Telefone (15) 3531-8160

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Gilberto Côrtes

Rua Treze de Maio, 07

Telefone (15) 3532-4378

CULTURA

Alisson Rivéli Ferreira

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3521-8000 ramal 8075

ESPORTES

Danilo Rafael Pimentel Bozoki

Rua Dr. Pedro de Alencar, 427

Telefone (15) 3531-3163

HABITAÇÃO

Rua XV de Novembro, 549

Telefone (15) 3531-4051

MEIO AMBIENTE

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8054

TURISMO

Edilson José de Moraes

Rua XV de Novembro, 56

Telefone (15) 3531-1749

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

Bruno Marcos da Silva

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3532-4431

CHEFIA DE GABINETE

Felipe Guimarães

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Sérgio Luís Stadler

1º Vice Presidente: Edenilson de Genaro

2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira

1º Secretário: Yago Felipe Ferreira

Raposo

2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo

Darci Vieira Coutinho

Ederson Soares de Lima

João Luís R. dos Santos

José Roberto Cogo

Julio César S. de Almeida

Luís Henrique A. R. da Silva

Márcio Soares de Almeida

Rodrigo Pimentel Fadel

**EXPEDIENTE
JORNAL OFICIAL DE
ITARARÉ**

JORNALISTA RESPONSÁVEL
Felipe Guimarães Mtb 74.372

PRODUÇÃO

Assessoria de Comunicação

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477

www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Regina Fernandes Chaves Sampaio

Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira

Gestor de Comunicação

Licenciatura em Ciências	Cadastro Reserva	30 h	em Instituição de Ensino conveniada ao CIEE - Centro de Integração Empresa
Licenciatura em Educação Artística	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Geografia	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em História	Cadastro Reserva	30 h	

Fátima Ap. Almeida Oliveira
 Fátima Ap. Almeida Oliveira
 Chefe de Departamento
 Assessora Jurídica

Licenciatura em Letras	Cadastro Reserva	30 h	Escola (respeitando as diretrizes de cada Instituição de Ensino e Conselhos regionais, nas modalidades presencial, semipresencial e EAD Ensino a distância).
Licenciatura em Letras/Inglês	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Matemática	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Psicopedagogia	Cadastro Reserva	30 h	
Licenciatura em Educação Física	Cadastro Reserva	30 h	Inscrição somente autorizada para estudantes que estiverem cursando a partir da 02ª metade do curso, conforme resolução CNE/CP 01/2002 e CNE/CES 07/2004.

1.2 A Prefeitura convocará os candidatos aprovados nas vagas decorrentes da movimentação de pessoal ocasionada por desistências, dispensas, término de contrato e outras caracterizações de vacâncias que permitam novas admissões de estagiários.

2. DAS INSCRIÇÕES E CONTRATAÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas no período de **02/07/2018** à **11/07/2018**, exclusivamente no site do CIEE – (www.ciee.org.br).

2.2. Após a inscrição, é **RECOMENDADO** que o candidato imprima o protocolo que inclui local, data e horário da prova. No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos, o CIEE procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação do comprovante de inscrição;

2.3. São requisitos básicos para **inscrição e contratação**:

2.3.1 Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital.

2.3.2 Ter 16 anos completos;

2.3.3 Estar em dia com as obrigações militares, quando do sexo masculino;

2.3.4 Estar regularmente matriculado no ano letivo de 2018;

2.4 Aos candidatos com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do estágio pretendido sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, e a elas serão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com a Lei nº 11.788/2008 (Federal).

2.4.1 O candidato deverá declarar no ato da inscrição, ser candidato com deficiência.

especificando-as, na ficha de inscrição, essa condição e apresentando Laudo Médico via e-mail itapetininga@ciee.org.br até o término das inscrições que ateste a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a provável causa da deficiência. Este laudo será retido e ficará anexado à ficha de Inscrição. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como candidato com deficiência apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção na ficha de inscrição; O prazo de validade do Laudo será de 12 meses e deverá ser emitido nos últimos 30 dias.

2.4.2 Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a candidatos com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.

2.4.3 Os candidatos que no ato da inscrição se declararem como candidatos com deficiência, se aprovados no Processo Seletivo, terão seus nomes publicados na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

3. DA PROVA

3.1. A prova constará de questões objetivas de caráter classificatório, com 20 questões de múltipla escolha, versando em 10 questões de Língua Portuguesa, 5 questões de Matemática e 5 questões de Conhecimentos Gerais.

3.2. A prova terá duração de 2 (duas) horas.

3.3. O candidato deverá preencher a folha de resposta e só poderá levar o Caderno de Questões, após 1 (uma) hora de prova.

3.4. O gabarito provisório da prova será divulgado no dia 23/07/2018 no site do CIEE e na página da Prefeitura Municipal de Itararé (www.itarare.sp.gov.br).

3.5. O prazo para Recurso será no dia 24/07/2018 até às 16h00, o formulário padrão ficará disponível no site do CIEE (enviar o formulário para itapetininga@ciee.org.br)

4. DA PRESTAÇÃO DA PROVA

4.1. A prova objetiva será realizada no dia 22/07/2018, às 10h00 na Escola Estadual Tomé Teixeira - Rua XV de Novembro, 120 - Centro - Itararé/SP.

4.2. Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, local e horário constantes conforme item 4.1 deste Edital.

4.2.1. Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário determinado.

4.2.2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

4.2.3. O candidato deverá comparecer no local designado, para realização da prova objetiva, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, bem como, do **documento de identidade original**. Não será admitido à sala de provas o candidato que não apresentar o documento de identidade.

4.2.4. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público, e expedidas por órgão público, que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo com foto).

4.2.5. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

4.2.6. É de inteira responsabilidade do candidato, preencher corretamente seus dados (nome, RG, e assinatura) no caderno de questões e também na folha de respostas que será distribuído no ato da realização da prova, assim como zelar pelo material evitando rasuras.

4.2.7. Não será permitido ao candidato ausentar-se da sala de prova levando qualquer um destes materiais e sem autorização e acompanhamento do fiscal.

4.2.8. Será excluído do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital;

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para a realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local que não seja o previsto no Edital;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar o documento de identidade, para a realização da prova;
- e) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;
- g) estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação (pagers, celulares, etc);
- h) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
- i) não devolver integralmente o material solicitado;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

4.3. Do julgamento da Prova Objetiva

4.3.1. A prova objetiva, será avaliada na escala de 0 (zero) a 20 (vinte) pontos.

4.3.2. Na avaliação da prova será utilizado o escore bruto.

4.3.3. O escore bruto corresponde ao número de acertos que o candidato obtém na prova.

4.3.4. Será considerado classificado, aprovado no Processo Seletivo o candidato que obtiver nota igual ou superior a 1 (um) ponto na prova, não podendo zerar em nenhuma matéria.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A nota final do candidato aprovado no Processo Seletivo será igual ao total de pontos obtidos na prova.

5.2. Os candidatos aprovados no processo seletivo que se declararem deficientes terão seus nomes publicados em lista à parte e figurarão, também, na lista de classificação por curso.

5.3. Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final, em uma lista de classificação por curso.

5.4. Em caso de igualdade na Classificação terá preferência, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, ao candidato:

- a) tiver maior idade;
- b) maior nota de Língua Portuguesa
- c) maior nota de Matemática

6. DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. Caberá a Prefeitura de Itararé, a publicação da Classificação deste Processo Seletivo, na data provável do dia **27/07/2018**, através do site www.itarare.sp.gov.br com a Homologação do resultado final na data provável de **01/08/2018**.

7. DAS VAGAS

7.1. Os candidatos aprovados e classificados serão convocados pelo Jornal Oficial do Município ou imprensa local, e através do site www.itarare.sp.gov.br para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, mediante Edital Convocatório, para serem encaminhados aos locais de estágio, que será realizado entre 08h e 17h ou de acordo com as necessidades em casos especiais, sempre respeitando a jornada semanal, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final.

8. DO COMPROMISSO DO ESTÁGIO

8.1. Serão firmados Termos de Compromisso de Estágio obedecendo-se a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Itararé, através do Convênio com o CIEE.

8.2. Nessa ocasião, serão exigidos dos candidatos apresentação de:

1) cópia do RG, CPF, Comprovante de Residência, juntamente com a declaração **ORIGINAL** da Instituição de Ensino, constando a matrícula, curso, semestre e horário de aula do estudante para comprovação do requisito.

2) Candidatos com deficiência deverão entregar, no ato da contratação, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 30 (trinta) dias.

8.3. **Da Remuneração:** O estagiário aprovado receberá Bolsa Auxílio equivalente a R\$ 600,00 (Seiscentos reais) mensal e Auxílio Transporte no valor equivalente a 2 (duas) tarifas de ônibus aplicadas aos estudantes, nos dias de efetivo estágio prestado, para uma jornada de 06h00 (seis horas) diárias e 30h00 (trinta horas) semanais; a contratação se dará por 01 (um) ano prorrogável por igual período, a critério da administração.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 9.2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião do compromisso do estágio, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
- 9.3. O prazo de validade do processo seletivo será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de homologação de seus resultados, prorrogável a critério da Administração.
- 9.4. A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas a expectativa de direito ao estágio, dentro da área específica. A Prefeitura Municipal de Itararé reserva-se o direito de proceder à convocação dos candidatos aprovados em número que atenda a disponibilidade de vagas para o estágio, durante o período de validade do processo seletivo.
- 9.5. O não atendimento, pelo candidato, das condições estabelecidas neste Edital, implicará na sua eliminação do processo seletivo, a qualquer tempo.
- 9.6. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, Comunicados e demais publicações referentes a este processo seletivo através da Imprensa Oficial do Município e/ou local.
- 9.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Itararé, 21 de Junho de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito Municipal

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Itararé SP, 22 de junho de 2018.

A Prefeitura de Itararé torna público que estão abertas as licitações: Pregão Presencial 67/2018 - Aquisição de marmitex para diversas secretarias, abertura dia 12 de julho de 2018 às 15:30hs e Pregão Presencial 72/18 - Aquisição de conjunto aluno coletivo para Secretaria Municipal de Educação, abertura dia 12 de julho de 2018 às 14:00hs.

Retificação de publicação da Tomada de Preço nº 12/18:

Onde se lê: Tomada de Preço 12/18 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, abertura dia 12 de julho de 2018 às 14:00hs.

Leia-se:

Tomada de Preço 12/18 - Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para a

Prefeitura Municipal de Itararé, abrangendo as áreas orçamentária, financeira, de compras, licitações, contratos administrativos, recursos humanos, análises técnicas de projetos de leis, defesas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, abertura dia 25 de julho de 2018 às 14:00hs.

Obtenção dos Editais pelo site da Prefeitura Municipal de Itararé - www.itarare.sp.gov.br, pelo link "licitações" ou informações pelo fone (15) 3532-8000.

DECRETO Nº 51, DE 29 DE MAIO DE 2018**Nomeia membros do Conselho FUNDEB**

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 3575, de 12 de março de 2014, ficam nomeados para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, os seguintes senhores:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular – Alex Eliéser Fante

Titular – Maria Paula de Nigris Favier

Suplente – Fábio Marcel Barreiro

Suplente – Raquel Fernandes Borges Ribeiro

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular – Daniele Biglia de Souza

Suplente – Rafael Souza Gerinz

REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular – Dimas Novais de Oliveira

Suplente – Ana Rosa Pereira Gil

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular – Ângelo Antônio Leonel Fogaça Júnior

Suplente – Marcia de Oliveira Herlemann

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular – Ricardo Daniel Vianna Bueno

Titular – Luciane Caroline Nunes Ferreira

Suplente – Ana Maria de Oliveira

Suplente – Juvita Schroder dos Santos

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS

Titular – José Orlando Domingues

Titular – Kátia Aparecida Ruivo Almeida

Suplente – Rosinete Aparecida Ferreira Pinto

Suplente – Maria Eunice Oliveira Volquer

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular – Silvana Mendes dos Santos

Suplente – Maristela Fabbri de Oliveira

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA DAS ESCOLAS PÚBLICAS**Titular** – José Orlando Domingues**Titular** – Kátia Aparecida Ruivo Almeida**Suplente** – Rosinete Aparecida Ferreira Pinto**Suplente** – Maria Eunice Oliveira Volquer**REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Titular** – Silvana Mendes dos Santos**Suplente** – Maristela Fabbri de Oliveira**REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR****Titular** – Carmen Lucia Almeida**Suplente** – Cleusa Soares de Almeida

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 29 de maio de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3887, DE 04 DE JUNHO DE 2018

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder contribuição para a entidade que especifica e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que o povo de Itararé, através da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder CONTRIBUIÇÃO à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 50.055.250/0001-05, com sede na Rua São Pedro, nº 30, em Itararé, Estado de São Paulo, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), cujos repasses serão efetuados em parcela única até o dia 30 de maio de 2018.]

Art. 2º A contribuição ora concedida destina-se ao pagamento de despesas com a instalação da Usina de Oxigênio e manutenção de serviços nos termos do Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante desta lei.

Parágrafo Único. Os valores repassados não poderão ser utilizados para finalidade distinta da preconizada por esta Lei.

Art. 3º A entidade beneficiada com a Contribuição de que trata esta lei, deverá apresentar Relatório de Prestação de Contas, elaboradas no prazo de até 30 dias após o recebimento, em quatro vias destinadas:

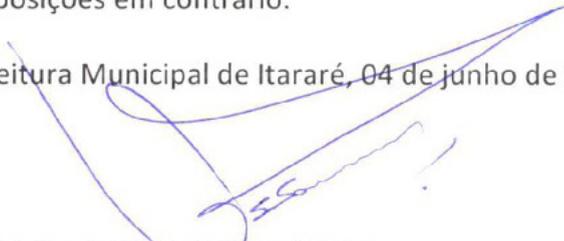
- I. a primeira, à Secretaria Municipal de origem dos recursos;
- II. a segunda, à Câmara Municipal de Itararé;
- III. a terceira, para o arquivo da Instituição;
- IV. a quarta, ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes com a execução desta Lei serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3350.50.41 – Contribuição – Secretaria Municipal de Saúde do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 5º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

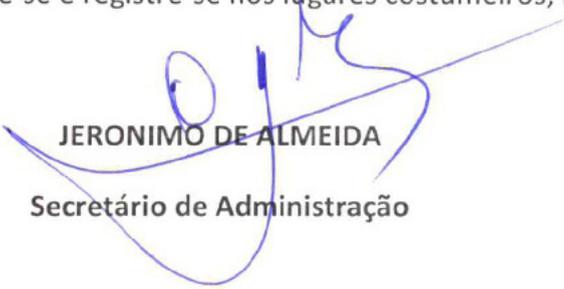
Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de junho de 2018



HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.



JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3889, DE 04 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), do orçamento vigente conforme especifica:

Órgão Unid. Orç/ Exec.	Funcional Programática	Categoria Econômica	Unidade Orç.	Valor (R\$)	Fonte Recurso
02.08.01	10.302.0004.2013	3.3.50.41 Contribuições	Secretaria de Saúde	260.000,00	Tesouro (1)

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa inclusão no orçamento para fazer face à contribuição à Santa Casa de Misericórdia de Itararé, para instalação de usina de oxigênio, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), utilizando-se, para tanto, **excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64.**

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 04 de junho de 2018

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 55, DE 11 DE JUNHO DE 2018.

Nomeia o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3080, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso fica constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Teresa Cristina Bueno

Suplente: Camila Jaqueline Urbanski

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Paulo de Tarso Oliveira

Suplente: Edijalma Sene Pereira

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Titular: Camila Martins

Suplente: Elison Henrique Fauro dos Santos

- REPRESENTANTES DA COORDENADORIA DE HABITAÇÃO

Titular: José Sebastião Vieira

Suplente: Eneide Aparecida Assis Paz Silva

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Titular: Daniele Wesgueber

Suplente: Mayra Miranda Cavazotti

- REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Titular: Damy Francine Alves da Rocha

Suplente: Jerônimo de Almeida

- REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

Titular: Ednilson de Genaro

Suplente: Darci Vieira Coutinho

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL**- REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES DE ATENDIMENTO AO IDOSO EM REGIME ASILAR:****- Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo:**

Titular: Anuska Maeda Righi

Suplente: Gilson Antônio Camargo

- REPRESENTANTES DAS ASSOCIAÇÕES/ INSTITUIÇÕES DE ATENDIMENTO EM SISTEMA ABERTO DE DEFESA DOS IDOSOS:**- Clube da Amizade Ariel Coquemala**

Titular: José Maria Rocha

Suplente: Darcy Guilherme Schneider

- Santa Casa de Misericórdia de Itararé

Titular: Michelle Garcia Cezar

Suplente: Maiara Fernanda Amaral Carvalho

- Loja Maçônica "ADGADU" – "AMOR E JUSTIÇA"

Titular: José Roberto Ferraz

Suplente: Marcelo Rosso Betim

- Voluntários Itarareenses no Combate ao Câncer – VICC

Titular: Mara Galvão Ribeiro

Suplente: Júlia Tereza Wolff Holtz

- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itararé - APAE

Titular: Geisiane Leonardo Lopes

Suplente: Angélica Prestes Correa

- REPRESENTANTES DE INSTITUIÇÃO DE ENSIO SUPERIOR

- Faculdades integradas de Itararé – FAFIT

Titular: Jefferson Camargo

Suplente: Juliana Vieira de Góes

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Idoso será de 2 (dois) anos, conforme previsto no artigo 7º, da Lei Municipal 3080, de 27 de Novembro de 2007.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto nº 10, de 16 de janeiro de 2018.

Prefeitura de Itararé, aos 11 de junho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3888, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 757.621,74** (*setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos*), por excesso de arrecadação, conforme especifica:

Ficha	Projeto/atividade	Categoria elemento	Valor	Secretaria	Fonte de Recurso
602	15.451.0071.1019	4.4.90.51	57.633,28	Serv. Municipais	Tesouro (1)
730	15.451.0071.1019	4.4.90.51	699.988,46	Serv. Municipais	Estado (2)
TOTAL			757.621,74		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas com obras de pavimentação em diversas ruas no Município de Itararé-SP,

conforme abaixo especificado, no valor de R\$ 757.621,74 (setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), utilizando-se, para tanto, **excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, a saber:

Convênio 360/2017

Casa Civil

Objeto: Pavimentação das Ruas Carlito Totti e Higino Alves Camargo

Valor de R\$ 112.111,29

Convênio nº 361/2017

Objeto: Pavimentação Rua Santa Cruz, Wanda Coutinho Simões e Orlando Pastori

Valor de R\$ 200.000,00

Convênio nº 3025/2018

Sec. De Agric. E abastecimento

Objetivo: Reabilitação de trechos críticos – Estrada Morro Vermelho

Valor: R\$ 399.988,46

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 04 de junho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se na data supra, nos lugares costumeiros.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.890, DE 12 DE JUNHO DE 2018

*Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.000,00.
Autor: Mesa da Câmara*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme especifica:

CÂMARA MUNICIPAL	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	R\$ 95.000,00
TOTAL	R\$ 95.000,00

Art. 2º - Para cobertura da despesa referente no artigo anterior, utilizar-se-ão recursos oriundos da ANULAÇÃO PARCIAL da seguinte rubrica:

4.4.90.52.00 – Equipamento de Material Permanente – Veículos	R\$ 95.000,00
TOTAL	R\$ 95.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 12 de junho de 2018.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL DE ITARARÉ

Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supramencionada.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO